



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2013

Dispõe sobre a análise do Calendário Escolar para o ano de 2013 para as escolas da Rede Municipal

LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Municipal 2207/99,

CONSIDERANDO a importância de um calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento do mínimo de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar,

INSTRUI:

Artigo 1º - A Comissão nomeada para elaborar o Calendário Escolar para o exercício de 2013, através da Portaria nº 01/2013, deverá analisar o calendário organizado, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Artigo 2º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.



Parágrafo Único - Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá ser analisado pela Comissão, ratificado pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a devida homologação.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da escola e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 4º - Na análise do calendário escolar para o ano de 2013, a Comissão deverá observar:

I - O início das atividades escolares:

a) Atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas:

- Para EMEII: nos dias 13 de fevereiro e 19 de dezembro;
- Para EMEI: nos dias 1, 13, 14 e 15 de fevereiro e 29 de julho;
- Para EMEF: nos dias 1, 13, 14 e 15 de fevereiro e 29 de julho;
- Para EJA: nos dias 1, 13, 14 e 15 de fevereiro e 29 de julho.

b) Início das aulas:

- Para EMEII: em 16 de janeiro;
- Para EMEI, EMEF e EJA: em 04 de fevereiro.



II - A realização de:

- a) Atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos dos respectivos níveis de ensino;
- b) Reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- c) Reuniões bimestrais de Acompanhamento Avaliativo, Conselho de Classe/Série e de Pais de alunos.

III - Férias docentes:

- a) No período de 2 a 31 de janeiro.

IV - Recesso escolar:

- a) De 15 a 28 de julho.

Artigo 5º – Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 11 de janeiro de 2013.


LAELIA ALBA LINS FIGUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura